



## CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED/PMC

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 005/2022 – TP/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022/1991

SITUAÇÃO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATADAS NO PROJETO BÁSICO E TERMO DE CONVENIO Nº 054/2022-SEDOP, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, EM CONFORMIDADE COM PLANO DE TRABALHO.

### I. RELATÓRIO

Componentes do Processo foi remetido pela Secretaria Municipal de suprimentos e Licitação- SEMSUL, presidente da Licitação do Poder Executivo Municipal de Colares/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de convênio cooperação técnica nº0054/2022 – SEDOP, assinado em 03/06; (Fls. 005 a 009);
- b) Publicação convenio diário oficial D.O.E ed. Nº 34.996 pag. 109 fls. 10
- c) Plano de trabalho, memorial descritivo, especificações técnicas (fls. 011 a 049);
- d) composição analítica da taxa de benefício e despesas indireta (DBI) (fls. 50 a 079);
- e) especificações técnicas (fls. 80 a 159);
- f) memória de calculo (fls. 160 a 189)
- g) ofício para instauração do procedimento licitatório (fls. 190);
- h) solicitação de dotação orçamentária para atender ao objeto da TP (fls. 191 a 192)
- i) Autorização para o início do processo licitatório, no dia 10/06/2022; fls. 194;
- j) Ato de designação de Presidente e composição de equipe de apoio para Comissão Permanente de Licitação; fls. 0195;
- k) Minuta do edital fls. 196 a 210;
- l) projeto básico fls. 211 a 229;
- m) Parecer Prévio da Procuradoria Jurídica do Município, no dia 15/06/2022; fls. 230 a 238;
- n) Autuação processo licitatório sob o nº 2022/1.933-PMC; fls.241;
- o) Edital Tomada de preço e anexos. Fls.242 a 458
- p) Aviso de licitação publicação Diário da União, fls. 460; DOE fls. 461; DOM fls 462; jornal diário do Pará, fls. 463; portal transparência fls. 465;
- q) Credenciamento fls. 466 a 477;
- r) Documentos de habilitação fls. 478 516;
- s) Qualificação técnica fls. 517 a 519
- t) Declaração de visita técnica da obra fls. 520;



- u) Declaração capacidade técnica fls 522 a 557;
- v) Qualificação econômico -financeira fls. 558 a 684
- w) Proposta de preço fls 687 a 741;
- x) Abertura da sessão pública abertura e julgamento da realização do certame; fls. 747 a 749;
- y) resultado da licitação fls.750.

sendo aceita a proposta da empresa CONSTRUTORA 3R EIRELI, única empresa participante do certame, na própria sessão e elaborado um Relatório Final da CPL, validando todas as fases do processo assim como a análise de todas as documentações, finalizando com encaminhado para demais providências.

É o Relatório

## II- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

## III- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A Tomada de Preço nº 005/2022 decorreu do processo administrativo nº 2022/1919, cujo valor global previsto para licitação foi de R\$-433.605,89 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SEISECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) nesse sentido considero que a modalidade escolhida é adequada, uma vez que foi respeitado o limite de preço para a Tomada de Preços menor preço global conforme a Lei nº 8.666/93, art. 23, inciso II, alínea "b".

Ratifico a existência da Autorização para realização do procedimento licitatório, a informação da dotação orçamentária pelo setor competente, o parecer jurídico na forma do art. 38 da Lei de Licitações, e consta registrado em Ata ter sido a empresa única concorrente da sessão em que recebeu proposta e documentação.

A publicação do Aviso de Licitação se deu no dia 21/06/2022, sendo publicados no Diário Oficial dos Municípios, diário oficial da União, diário oficial do Estado, portal da transparência da prefeitura de Colares, e jornal de grande circulação diário do Pará, portanto, foi obedecido o prazo de quinze dias:

O Edital seguiu em conformidade com o previsto na legislação sem recomendações do Parecer Jurídico. Foram verificadas as Certidões juntadas, e ratifica-se o prazo de vigência das mesmas, em conformidade com o dia da sessão licitatória pela CPL.

A Ata da Sessão fez constar os principais fatos ocorridos em que se deu a análise dos - documentos de habilitação e também a proposta, determinando a vencedora aquela que apresentou menor preço global.

*[Handwritten signature]*



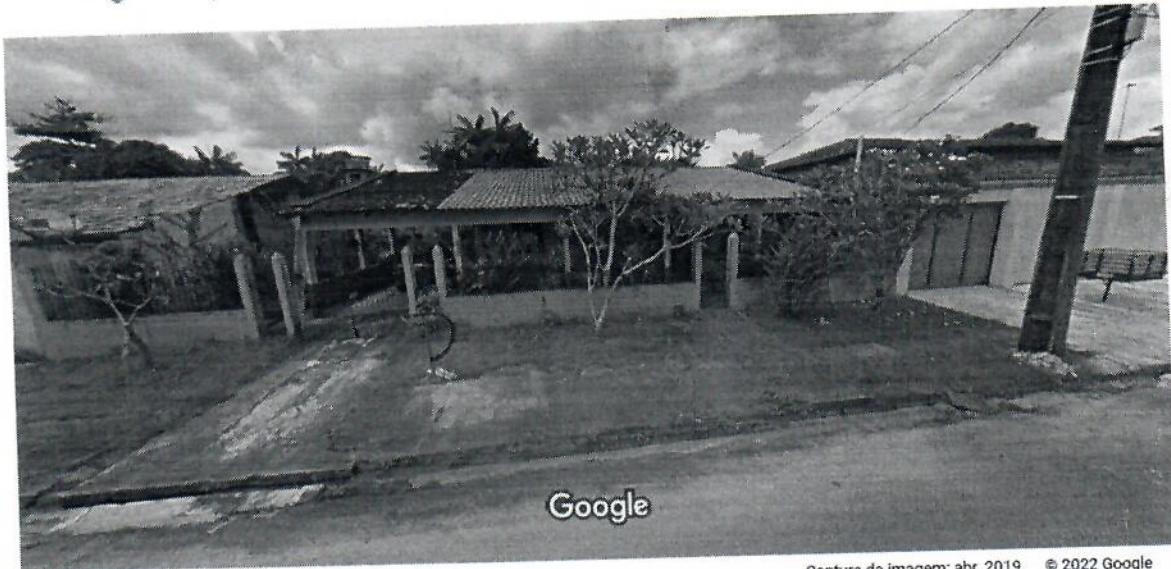
#### IV- RECOMENDAÇÕES

A empresa vencedora declara ter sua sede sito a Rua seis, nº 13 no conjunto Julia Seffer, fls 467 comprovante de inscrição cadastral, CNPJ, e que possui domicilio desde 2017, acontece que em pesquisa via google maps não foi possível localizar a sede física da empresa. Conforme foto abaixo:

13/07/2022 13:06

13 R. Seis - Google Maps

Google Maps 13 R. Seis



Captura da imagem: abr. 2019 © 2022 Google

Por outro lado, a empresa apresenta atestado de capacidade técnica atestado de conclusão de obra as fls. nº 551 a 552 em nome de outra empresa divergente da empresa ganhadora, qual seja PROJETER EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELE-ME, CNPJ N 21.506.432/0001-49 que apesar de ter em comum o mesmo engenheiro responsável técnico Sr. **VICTOR BRILHANTE DA ENCARNÇÃO**, que é o proprietário da empresa vencedora **CONSTRUTORA 3R EIRELE, CNPJ 27.772.324/001-02**, não podendo ser usado como capacidade técnica da empresa vencedora por ser de empresa divergente com CNPJ divergente, não servido como meio de comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora

Para a regularidade dos autos, considero ser necessário o seguinte:

- Publicidade dos atos que ainda não foram publicados;
- Assinaturas de todos os atos;
- A notificação da empresa para que apresente o endereço com fotos e comprovação do local da sede onde funciona a empresa para fins de notificação em caso de ações judiciais e /ou descumprimento contratual.
- A retirada do atestado de obra de empresa alheia ao certame licitatório, por não ser meio idôneo da comprovação da capacidade técnica.

#### V – DA CONCLUSÃO:

Assim, mediante análise realizada dos autos, opino pela **REGULARIZAÇÃO** quando ao endereço da sede da empresa, de forma a comprovar a existência da empresa de forma física, como as demais

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
CNPJ: 05.835.939/0001-90  
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."



recomendações do certame processado através da Tomada de Preços nº 005/2022, haja visto não ter cumpridos os requisitos legais previstos em lei para análise da documentação da empresa quanto a sua localização real, requisito objetivo, e dada a não observância dos procedimentos mínimos que assegure uma contratação equânime da empresa vencedora, **CONSTRUTORA 3R EIRELI**, inscrita no CNPJ **27.772.324/001-02**. O que poderá ocasionar prejuízos ao município.

É o parecer.

Colares, 13 de julho de 2022.

**WILZA MENDES**  
Controle Interno  
Dec. Nº 001/2021